



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.054 / 2024

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.054 / 2024

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal
a firmar dentro de prazo de
Indoles

DESTINO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

03
TAVARES
May 26
Secretaria
2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N° 3.054/2024**

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 3.054/2024, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contrato temporário de trabalho para o cargo de nutricionista 30 horas/semanais, num total de 1 Contratação temporária.

Com a implantação do novo modelo de custeio federal dos programas de saúde básica e, sendo, os casos de hipertensão e diabetes indicadores de custeio das equipes, por parte do ministério da saúde, evidenciou-se a necessidade de acompanhamento e orientação nutricional, dos pacientes assistidos pelas equipes de saúde básica.

Uma vez que em sua maioria os atendimentos de emergência e remoções de pacientes de nosso município, vem de casos de pacientes com manejo inadequado da hipertensão e diabetes melittus, principalmente do tipo II, que acabam por condicionar casos de AVC e infarto agudo do miocárdio, que podem e devem ser manejados dentro da atenção básica em saúde, enquanto primários, e não agravados que demandam de mais profissionais para o acompanhamento, como fisioterapeuta, fonoaudiólogo, e profissionais afins.

Outro fator relevante, a ser apresentado são os casos de atendimentos traumatológicos e ortopédicos, onde um percentual considerável dos pacientes atendidos tem orientação para o manejo do sobre peso e o sedentarismo, fatores estes que são agravantes dos seus problemas ortopédicos e traumatológicos, necessitando também de avaliação e orientação nutricional.

Esta contratação visa dar continuidade aos serviços já prestados por este profissional na Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao acompanhamento nutricional dos casos de pacientes que apresentam problemas relacionados ao manejo inadequado, por meio da alimentação, da hipertensão arterial aguda, do sobre peso e o diabetes mellitus, proporcionando um melhor atendimento e saúde aos seus cidadãos.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Deste modo, solicita que seja votado este projeto de lei que lhes é enviado.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex^{as}, nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 15 de julho de 2024.

Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO
Jomyza Antunes
Em 16/07/24
Presidente

Protocolo
8910124
Protocolado em 15/07/24.
Jomyza Antunes
Secretário

**PROJETO DE LEI N° 3.054
DE 15 DE JULHO DE 2024.**

Antônio Carlos Antunes Poy
Vereador

Daiane Corrêa do Ca
Vereadora

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONTRATO TEMPORÁRIO
DE TRABALHO.**

Enio Vieira Chave
Vereador

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88 e art.195 e seguintes da Lei nº. 1.776/2014, 01 (um) Nutricionista, carga horário de 30 horas/semanais, nutricionista, frente ao término do contrato temporário de trabalho existente.

Ezequiel Colares

Art.2º- A remuneração será efetuada através de folha de pagamento, correndo as despesas por conta da seguinte dotação orçamentária:

06- Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar
06.03- vínculo estadual
06.01.10- Saúde
06.01.10301- Atenção básica
06.01.103010107- Assistência médica a população
06.01.103010107.2.036- Rede Bem Cuidar
5525 – 3.1.90.04- contratação por tempo determinado

Jader Moraes da Silveira
Vereador

Art.3º- O servidor contratado por prazo determinado perceberá remuneração idêntica à fixada para o cargo permanente do quadro de pessoal do órgão contratante, nos termos do art.198, da Lei nº. 1.776/2014 (Regime Jurídico).

Art.4º- A contratação será de até 06 (seis) meses.

Luis Omar de Souza

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 15 dias do mês de julho de 2024.

Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal

Raquel Terça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Receivedo em 15/07/24
Expedido em 16/07/24
Nº 40535

Volmir Vieira
Vereador